

LEI Nº 1.973/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INDENIZAÇÃO AOS LOCATÓRIOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder indenização financeira aos locatários (as) do Mercado Público Municipal – Mercado Novo – durante o período destinado a reforma das instalações físicas do referido prédio público.

Art. 2º O auxílio financeiro importará na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, devendo ser adimplido a cada 15 (quinze) dias, de forma proporcional.

Art. 3º Fará jus à indenização financeira os (as) locatários (as) que comprovadamente desempenhe atividades comerciais no mercado público em reforma, e que ainda tenham apresentada toda documentação exigida para fins de regularização da permissão pública.

Art. 4º A concessão da indenização financeira perdurará por no máximo 03 (três) meses, sendo automaticamente cessada, caso os serviços de reforma sejam concluídos antes do prazo antes estabelecido.

Art. 5º Para cobrir as despesas que serão geradas, serão utilizados recursos oriundos do Orçamento Geral do Município, conforme detalhamento que se segue:

4.1 – Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.2 – Ação: 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.3 – Natureza da despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 7º Revogam as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 26 de novembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal